Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa PEDRO CARVALHO DA SILVA 11226854320, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.976.330/0001-73, com sede na Av. João Justino de Brito, nº 1382, Bairro São Pedro, CEP: 64.235-000 , cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Pedro Carvalho da Silva, empresário, portador do RG: 196.652 SSP/PI, e do CPF: 112.268.543-20, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
7.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, para coleta de galhos e entulhos conforme demanda. Percurso máximo de 27km.	Diária	300	R$ 216,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e Termo de referência anexo ao Edital.
2) A prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme itens da clausula primeira, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pagos conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Folha nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) A responsabilidade pelo abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados,

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, pelo Pregão Presencial Nº 005/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 20 de julho de 2022.

Antonio Eduardo C. dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Carvalho da Silva

PEDRO CARVALHO DA SILVA 11226854320
CNPJ: 27.976.330/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Milena Silva do Nascimento

José Aleilton dos Reis Araujo Filho.

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

Id:0471A84F4906A3C0

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE BRITO 44721404387, CNPJ: 28.015.013/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
5.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Sta. Terezinha, Conj. João Cartomante, Conj. Pe. Everaldo e IFPI. Percurso de 31km.	Diária	300	R$ 246,45

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 73.935,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais), pagos conforme a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

20 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:05D4EDC7A690A3CF

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: ANTONIO WILSON FONTENELE DOS SANTOS 00943545374, CNPJ: 40.585.120/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
4.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Santa Luzia, Ulisses e Mundial. Percurso de 35km.	Diária	300	R$ 250,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos conforme a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

20 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:089B78B861A4A3C5

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: PEDRO CARVALHO DA SILVA 11226854320, CNPJ: 27.976.330/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
7.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, para coleta de galhos e entulhos conforme demanda. Percurso máximo de 27km.	Diária	300	R$ 216,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pagos conforme a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

20 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:12525F02F06AA3A6

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

Retificação Despacho de Adjudicação e Homologação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
Plublicado no Diário Oficial dos Municípios em 19 de Julho de 2022.

Onde se lê: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 28.015.013/0001-53, **com o valor total de R$ 73.926,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte seis reais)**

Leia – se: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 28.015.013/0001-53, **com o valor total de R$ 73.935,00 (setenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022 de que trata este processo, Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o ITEM 2 licitado à firma: FRANCISCO ALVES CARDOSO, CNPJ: 27.975.866/0001-74, **com o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** conforme proposta em anexo, o ITEM 5 licitado à firma: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 28.015.013/0001-53, **com o valor total de R$ 73.926,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte seis reais)** conforme proposta em anexo e o ITEM 7 licitado à firma: PEDRO CARVALHO DA SILVA, CNPJ: 27.976.330/0001-73, **com o valor total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** conforme proposta em anexo nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório e HOMOLOGO o procedimento, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 15 de julho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO